

**Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela****Nota Justificativa**

Considerando que:

a) Os importantes acontecimentos levados a cabo em 25 de abril de 1974 pelo Movimento das Forças Armadas, que conduziram ao derrube do regime ditatorial que dominava Portugal há mais quatro décadas e que deu lugar a uma Revolução que agitou e mudou para sempre o rumo e a história do nosso país e dos portugueses ao afirmar a Liberdade e a Democracia, levou a que, um ano depois, em 25 de Abril de 1975, se pudesse votar, pela primeira vez, em liberdade, desde há várias décadas;

b) Tais acontecimentos permitiram terminar a guerra colonial e concretizar um processo de descolonização e de países independentes, levando Portugal a regressar ao fórum das nações livres e amantes da Paz, acabando com a política de isolacionismo, rumo ao desenvolvimento;

c) A história da resistência à ditadura no concelho de Leiria não se pode dissociar nem de idêntico combate nos territórios vizinhos nem da globalidade nacional, mas Leiria foi também palco de prolongada resistência e de estratégias que contribuíram para o triunfo da Democracia sobre a repressão e o obscurantismo; Aqui viveram, trabalharam, resistiram e traçaram opções de luta não só figuras notáveis, mas também aqueles que fizeram aqui chegar os ecos e extensões das lutas estudantis e sindicais, muitas vezes enquadradas em relevantes movimentos associativos e em outras organizações;

d) As gerações nascidas depois de 1974 tomam conhecimento das razões da celebração do 25 de Abril vivendo num país em regime democrático mas, por vezes, essas celebrações ficam-lhes longínquas no tempo, enquanto os contemporâneos da vitória da Democracia sobre a ditadura, ao recordarem aquilo com que se confrontaram, sentem, agora, essa distância dos mais novos de forma muito nítida;

e) Passado meio século é imperativo celebrar e valorizar a memória mas, igualmente, questionar dificuldades e virtudes do regime, celebrando também a Democracia no sentido de a revigorar para o futuro;

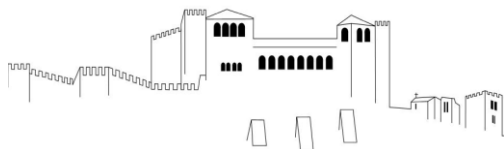
f) Neste contexto e porque aos municípios, por intermédio das câmaras municipais, cumpre o desenvolvimento de projetos e atividades dinamizadores na área da cultura, conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o Município de Leiria, ao associar-se às comemorações do cinquentenário do 25 de Abril através de diferentes iniciativas, cria por via de regulamento municipal o Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela, em torno de dois eixos estruturantes - "Memória e Futuro" - privilegiando os temas e momentos evocativos sobre o derrube da ditadura e o fim do colonialismo e a construção e a consolidação da democracia;

g) A chancela do Centro d'Artes Villa Portela é importante, uma vez que tem sido através de projetos a ele associados que se têm dado importantes contributos para a promoção e desenvolvimento da investigação em torno da história local e do património do distrito de Leiria, galardoando trabalhos de investigação selecionados por um júri, que versem sobre um ou vários aspetos da história local;

h) A atribuição do Prémio Especial 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela, de edição única e sujeito a matéria tão específica, para que seja efetuada de forma justa, correta e transparente, mostra-se indispensável fixar um conjunto de regras a tanto destinadas, mediante a elaboração de regulamento municipal;

i) Quanto à ponderação dos custos e benefícios do prémio agora instituído, não obstante tratar-se de matéria dificilmente mensurável, os custos inerentes à respetiva atribuição são claramente superados pelos benefícios que aportam à cultura do concelho de Leiria e à promoção e valorização do conhecimento, aliados a celebrações tão relevantes ao nível local e nacional.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 27 de junho de 2023, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado, na Internet, no sítio



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

institucional do Município de Leiria, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o referido período, não se constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na elaboração do regulamento.

Assim, considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município de Leiria, conforme decorre das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela.

### Capítulo I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do concurso para atribuição do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela, destinado a incentivar a criação de trabalhos de investigação sobre a região de Leiria, nas vertentes da História Contemporânea, Sociologia, Jornalismo ou Ciência Política, em torno da "Memória e Futuro" e do contributo de Leiria para a instauração e consolidação da Democracia.

Artigo 2.º

#### Periodicidade

O Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela tem uma única edição.

Artigo 3.º

#### Valor do prémio

O prémio a atribuir tem o valor de 5.000.00 euros, distinguindo apenas um trabalho, não sendo admitida a atribuição de menções honrosas.

Artigo 4.º

#### Direitos de autor

Os direitos de autor do trabalho premiado ficam consignados ao Município de Leiria pelo período de dois anos, contados da data da atribuição do prémio, extinguindo-se se, decorrido esse prazo, o mesmo não tiver sido objeto de publicação.

### Capítulo II

#### Procedimento do concurso

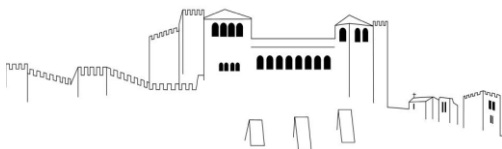
Artigo 5.º

#### Condições de admissão

Podem concorrer os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de idade, nascidos a partir de 25 de abril de 1974, inclusive.

Artigo 6.º

#### Limite dos trabalhos



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

Cada concorrente apenas pode submeter um trabalho a concurso.

Artigo 7.º

### Requisitos dos trabalhos

Os trabalhos a concurso devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter a natureza de monografia, com o desenvolvimento e a extensão necessários à plena compreensão dos temas tratados;
- b) Ser inéditos, não publicados, e corresponderem a um trabalho de investigação sobre a região de Leiria, nas vertentes da História Contemporânea, Sociologia, Jornalismo ou Ciência Política, em torno da "Memória e Futuro" e do contributo de Leiria para a instauração e consolidação da Democracia;
- c) Ser redigidos em língua portuguesa;
- d) Ter, no mínimo, cem páginas, com exclusão da ficha técnica, índice e comentários;
- e) Ser apresentados em formato A4, com utilização do tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, margens do texto na parte superior e inferior de 2,5 cm e na esquerda e direita de 3 cm;
- f) Ser entregues dois exemplares em suporte papel e um exemplar em formato digital PDF, em suporte USB, devendo cada página ser numerada e conter o pseudónimo do autor;
- g) A capa deve conter apenas o título do trabalho e o pseudónimo do autor.

Artigo 8.º

### Fases do concurso

O procedimento do concurso compreende as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas;
- b) Seleção do trabalho premiado;
- c) Entrega do prémio.

Artigo 9.º

### Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas devem ser apresentadas durante o período de abertura do concurso Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela.

2 - A abertura do concurso do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal e publicitada por aviso, através de edital, na Internet, no sítio institucional do Município, bem como noutros meios de comunicação entendidos por relevantes.

3 - Quando o termo do prazo para apresentação das candidaturas coincida com dia em que o serviço postal não funcione, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sendo considerada a data aposta no carimbo do correio.

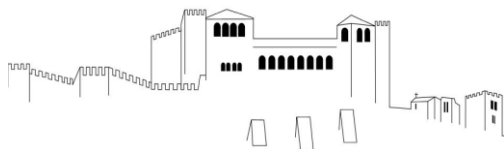
4 - Com a apresentação das candidaturas, considera-se que os candidatos conhecem e aceitam todas as normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 10.º

### Modo de apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas através de formulário devidamente preenchido, disponível na Internet, no sítio institucional do Município, acompanhado de *curriculum vitae* do candidato e do trabalho a concurso.

2 - O formulário e o *curriculum vitae* são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve ser escrito o pseudónimo do candidato e a menção "Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela".



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

3 - O trabalho a concurso é apresentado de acordo com o disposto no artigo 7.º, noutro invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto deve ser escrito pseudónimo do candidato, o título do trabalho e a menção "Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela".

4 - Os invólucros a que se referem os números anteriores são colocados em sobrescrito único, em cujo rosto deve ser identificado o concurso e o remetente pelo pseudónimo do candidato.

5 - O sobrescrito único a que se refere o número anterior é enviado exclusivamente por via postal registada, com aviso de receção, para o endereço Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, constando do remetente o pseudónimo do candidato, sendo considerada a data aposta no carimbo do correio.

Artigo 11.º

### **Causas de exclusão**

Constituem causas de exclusão do procedimento do concurso o incumprimento de qualquer dos preceitos fixados no presente regulamento.

Artigo 12.º

### **Seleção do trabalho premiado**

O trabalho premiado é o selecionado pelo júri do concurso, que deve atuar com total independência e plena liberdade de critério.

Artigo 13.º

### **Publicação do trabalho premiado**

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, o Município de Leiria pode, sob recomendação do júri, devidamente fundamentada no relevante interesse público do trabalho premiado, apoiar a publicação deste.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a editora obriga-se a inserir na ficha técnica a menção "Obra vencedora do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela 2023/2024", e inscrever, numa das partes que integram a capa, uma resenha do "Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela".

Artigo 14.º

### **Divulgação dos trabalhos**

A divulgação do trabalho premiado e do seu autor, bem como a lista dos demais trabalhos concorrentes, é efetuada através dos meios de comunicação social e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

Artigo 15.º

### **Entrega do prémio**

A entrega do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela realiza-se em cerimónia pública organizada pelo Município de Leiria.

## **Capítulo III**

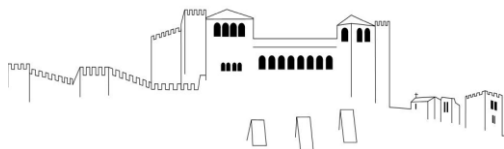
### **Júri do concurso**

Artigo 16.º

### **Composição do júri do concurso**

1- O júri do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela é designado pela Câmara Municipal e integra nove membros efetivos, um presidente e oito vogais, e cinco vogais suplentes.

2- A Câmara Municipal designa igualmente até três especialistas nas áreas temáticas do concurso, como peritos ou consultores, sem direito a voto, para apoiarem o júri no exercício das suas funções.



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

### Artigo 17.º

#### **Competências do júri do concurso**

O júri do concurso dispõe das seguintes competências:

- a) Proceder à abertura dos envelopes que contêm os trabalhos a concurso;
- b) Deliberar sobre a exclusão dos candidatos;
- c) Selecionar o trabalho premiado;
- d) Proceder à abertura do envelope que contém o formulário e o *curriculum vitae*, depois de ocorrer a seleção do trabalho premiado e apenas relativamente a este;
- e) Deliberar sobre a não atribuição do prémio, se os trabalhos a concurso não reunirem a qualidade exigível.

### Artigo 18.º

#### **Deliberações do júri do concurso**

- 1- As deliberações do júri do concurso devem ser sempre devidamente fundamentadas, só produzindo efeitos se tomadas pela maioria dos seus membros, não sendo permitidas abstenções.
- 2- Não são admitidos trabalhos premiados *ex-aequo*.
- 3- De cada reunião do júri é lavrada ata, que contém o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e apreciação das deliberações tomadas.
- 4- Das deliberações do júri não cabe recurso.
- 5- As deliberações do júri devem ser dadas a conhecer à Câmara Municipal.

### Artigo 19.º

#### **Garantias de imparcialidade**

Estão impedidos de concorrer ao Concurso do Prémio Especial dos 50 Anos do 25 de Abril - Centro d'Artes Villa Portela os membros do júri, os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, e os trabalhadores do Município de Leiria que estejam em estreita ligação com o processo inerente à atribuição dos prémios, seus cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

### Artigo 20.º

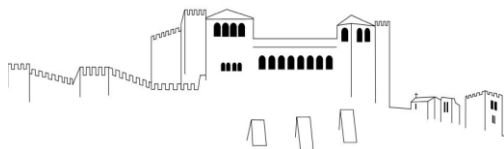
#### **Restituição dos trabalhos**

- 1- Com exceção do trabalho premiado, os autores podem levantar os trabalhos apresentados, no prazo de 30 dias úteis contados da data a divulgação do resultado do concurso.
- 2- Decorrido o prazo previsto no número anterior, os exemplares dos trabalhos não reclamados são destruídos.

### Artigo 21.º

#### **Dados pessoais**

1- O Município de Leiria assegura o tratamento e a conservação dos dados pessoais dos concorrentes, pelo período estritamente necessário, findo o qual procederá à sua destruição de acordo com os prazos aplicáveis, atuando em conformidade com a legislação aplicável.



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

2- Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à sua finalidade.

Artigo 22.º

### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.]